



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 16 – “A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 16 – “A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 16 – “A”** – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta Lei e dentro da Macrozona Urbana do Município, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento) para regularização até o dia 31 de dezembro de 2020.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de dezembro de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**

**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**